

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO
Endereço: PÇA OLEGÁRIO MACIEL, N° 25

OBS: Se for papel timbrado da PM dispensar este cabeçalho

COMPOSIÇÃO DO BDI (Acórdão TCU nº 2622/2013) - Construção de Edifícios

OBRA: Projetos, serviços e profissionais de engenharia, técnicos, transporte, diárias e motorista			Limites (sem desoneração)		
Contrato:	RT de Orç.: Dalvio R. Andrade Crea 31.143/DMG	ART/RRT:			
Item Componente do BDI			1 Quartil	médio	3 Quartil
Despesas Indiretas e Lucro			%	%	%
1	Garantia + seguro	0,80	0,80	0,80	1,00
2	Risco	1,27	0,97	1,27	1,27
3	Administração Central	3,00	3,00	4,00	5,50
Subtotal I = 1+((1+2+3)/100)			1,0507		
4	Despesas Financeiras	1,23	0,59	1,23	1,39
Subtotal II = 1+(4/100)			1,0123		
5	Lucro	7,40	6,16	7,40	8,96
Subtotal III = 1+(5/100)			1,0740		
Tributos Federais					
6	COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
7	Pis/PASEP	0,65	0,65	0,65	0,65
8	IRPJ		Não incidente		
9	CSLL		Não incidente		
Tributo Municipal					
10	ISS	1,50	Conforme legislação municipal		
Subtotal IV = (6+7+8+9+10)/100			0,0515		
TOTAL DO BDI SEM A ALIQUOTA DO INSS			20,43	20,34	22,12 25,00

FÓRMULA
$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Preencher as células das cores:

--	--

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

OBS: 1. A tabela acima foi elaborada sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos. 2. O Tomador apresentará de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

Tributo Federal

Contribuição previdenciária sobre a receita bruta: alíquota de 2% no item impostos

TOTAL DO ÍNDICE DO BDI ADOPTADO

20,44%

Machado, 20 de fevereiro de 2025

Local/Data

Dalvio Rubens Andrade
Responsável Técnico de Orçamento
CREA/CAU: 31.143/D MG

OBS: Para enquadramento em cada tipo de obra deve-se observar a preponderância dos serviços correlatos no orçamento do empreendimento, ou então, quando for viável tecnicamente, o desmembramento do orçamento em quantos forem os tipos de obra.

Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pátios, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.